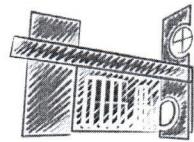




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 10/2023 Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a implantação de Condomínio Horizontal de Lotes no Município de Cordeirópolis e da outras providências.

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Pretende o Executivo Municipal, com o presente projeto de lei, instituir o condomínio horizontal de Lotes no município. Nota-se que neste tipo de condomínio cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se a fração ideal do todo e que a modalidade tem basicamente a mesma concepção da "VILA" tradicional conforme lei federal, com a diferença básica que as unidades habitacionais não são construídas antes da liberação do condomínio e sim autorizada sua construção sobre os lotes, em projeto arquitetônico variado, como se fosse um loteamento fechado.

É um modelo de parcelamento do solo formando área fechada, por muro ou outro tipo de cercamento, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso, recreação e áreas verdes.

Este tipo de parcelamento é visa também os impactos ambiental e urbanístico, devendo seguir o critério de zoneamento e limitação de espaço para sua implantação, assim determinado pela Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Nota-se que existem divergências no artigo 19 da Lei Federal, no qual precisa-se ser reparado, conforme parecer da Diretoria Jurídica, e que no artigo 26 recomenda-se a correção material da escrita, ajustando-se ao disposto no art. 18, inciso V da Lei Federal nº 6.766/1979.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve parecer favorável da Diretoria Jurídica desta casa para sua tramitação com algumas ressalvas conforme disposto acima.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

David Rafael Sábio de Godoy

Vereador

Valmir Sanches

Vereador

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Vereador